



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

LEI Nº 3.115/2002

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do “Programa de Educação Específica Contra os Males do Fumo, do Álcool e das Drogas” pela Rede Municipal de Ensino de Pirassununga”.

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 6º e 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o “Programa de Educação Específica Contra os Males do Fumo, do Álcool e das Drogas”, em todas as Escolas Municipais da cidade de Pirassununga, visando prevenir que os pré-adolescentes se tornem fumantes, viciados na ingestão de álcool e/ou consumidores de drogas, tendo em vista os efeitos deletérios que todos esses vícios têm sobre o organismo humano, além do prejuízo social deles decorrentes.

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo refere-se aos jovens matriculados nas séries do Ensino Fundamental e demais Cursos ministrados pelo Poder Público Municipal.

§ 2º Os discentes assistirão a uma palestra, por semestre letivo, sobre cada um dos três temas – três palestras por semestre, sendo uma palestra para cada tema – com duração de dois tempos normais de aula padrão. Em cada palestra serão enfatizados respectivamente, em linguagem clara e acessível todos os aspectos do fumo, do álcool e das drogas, danosos à saúde do ser humano.

§ 3º O palestrante dividirá o tempo da aula em duas sessões, sendo que a primeira será expositiva, com a apresentação opcional de “slides” e/ou transparências, além de quaisquer outros métodos ou recursos audiovisuais, que ajudarão a formar, nos discentes, uma idéia aproximada da realidade da agressão fisiopatológica do cigarro, do álcool e das drogas ao organismo humano. A segunda parte constará de uma sessão em que os estudantes farão perguntas e o conferencista apresentará as respostas, visando a esclarecer possíveis dúvidas que tenham surgido, e a enriquecer a exposição prévia com mais exemplos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

§ 4º Poderão participar, como convidados, os pais e/ou outros familiares, para maior participação e integração da comunidade ao programa ora proposto.

Art. 2º Os conferencistas serão médicos ou servidores da Rede Municipal, ou mesmo pessoas não ligados ao Serviço Público, porém de notório saber, que queiram, sem nenhum ônus para o Município, participar desse programa educativo.

Parágrafo único. Os conferencistas deverão ser convidados pela Direção da Escola ou pela Secretaria Municipal da Educação, com período de antecedência mínima de 30 dias.

Art. 3º Ficará a critério da Direção da Escola ou da Secretaria Municipal da Educação a marcação das datas e horários dessas palestras, bem como a possível unificação de algumas turmas, ou até de todo o corpo discente da Escola, na medida em que existam, para tanto, locais disponíveis dentro do próprio estabelecimento.

Art. 4º O Executivo regulamentará a matéria, 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei, podendo a Secretaria de Educação do Município, responsável pela execução desse programa, em entendimento com a Secretaria de Saúde e outras Secretarias do Município, estabelecer uma lista dos palestrantes selecionados para tal fim, dentro dos quadros do Serviço Municipal.

Parágrafo único. O médico ou servidor da Rede Municipal, cujo nome conste da lista previamente estabelecida pela Secretaria Municipal da Educação, que for convidado para proferir palestra dentro do “Programa de Educação Específica Contra os Males do Fumo, do Álcool e das Drogas”, poderá ser dispensado do ponto ou do plantão, no dia em que a mesma se realizar, em face do relevante serviço público prestado.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de Julho de 2002.

Cristina Aparecida Batista
Presidente

Publicada na Portaria
Data Supra.

Acácio dos Santos Júnior
Diretor



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

[Handwritten signature]

Of. nº 0504/2002

Pirassununga, 17 de Julho de 2.002.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência, que em sessão ordinária ontem realizada, o *Veto Total* aposto ao Autógrafo de Lei nº 3008, Substitutivo nº 01/2002 (Projeto de Lei nº 10/2002), de autoria do Vereador Jorge Luis Lourenço, que dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do “*Programa de Educação Específica Contra os Males do Fumo, do Álcool e das Drogas*” pela Rede Municipal de Ensino de Pirassununga, foi *Rejeitado* em discussão e votação única, por unanimidade de votos dos presentes (10x0).

Nos termos do § 6º, do artigo 37, da L.O.M., encaminho a propositura a Vossa Excelência para as providências devidas.

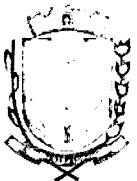
Sendo só para o momento, queira aceitar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
Cristina Aparecida Batista
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOÃO CARLOS SUNDFELD
DD. Prefeito Municipal
NESTA

[Handwritten signature] del 18 07 2002, 15,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

09/

OF. ADM. Nº 092/2002

*A Comissão de
Justiça.
P. 26.06.02*

Pirassununga, 20 de junho de 2002

OK

Excelentíssima Presidente:

Nos termos do Artigo 37, § 1º da Lei Orgânica do Município, vimos comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, nosso VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 10/2002, que *dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do “Programa de Educação Específica Contra os Males do Fumo, do Álcool e das Drogas” pela Rede Municipal de Ensino de Pirassununga*, originário dessa Colenda Câmara, e cujo Autógrafo foi por nós recebido na data de 03 de junho p. passado, tudo em face das inclusas razões do Veto.

Aproveitamos do ensejo para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.

JOÃO CARLOS SUNDFELD
- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

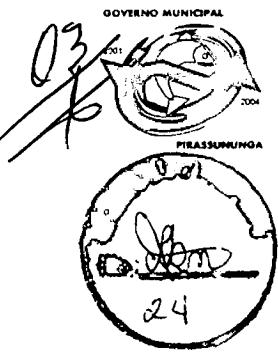
Excelentíssima Vereadora

CRISTINA APARECIDA BATISTA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL	
PROTOCOLO	
N.º	XX0773
201, fls 54	<i>20 JUN 2002</i>
Pirassununga, 20 JUN 2002	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



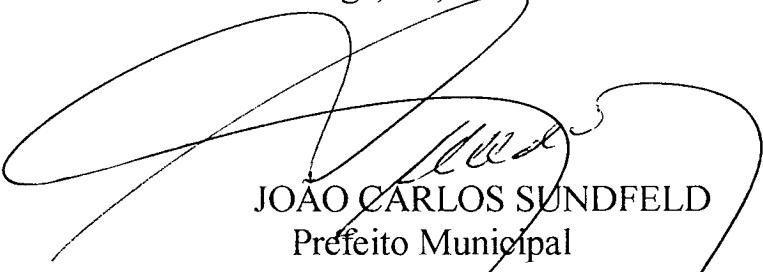
**RAZÕES DE VETO TOTAL APOSTO
AO PROJETO DE LEI Nº 10/2002, QUE
RESULTOU NO AUTÓGRAFO DE LEI
Nº 3.008.....**

Analisando o Projeto de Lei nº 10/2002, que originou o Autógrafo de Lei nº 3.008 e colocando suas disposições em confronto com o Parecer da lavra da Procuradoria Geral do Município, constante de fls. 21/23 do Protocolo Administrativo 3.520/2002 e a cujo conteúdo passa fazer parte integrante destas razões servindo de fundamento para decidir e VETAR *IN TOTUM* o referido projeto, por entender que a matéria – goza de vícios de ilegalidade, contrariando ainda o interesse público, totalmente à luz do princípio da inconveniência, respectivamente por ofensa à Lei Federal 9.394/96, que trata das diretrizes básicas da educação nacional e, da impossibilidade de desenvolvimento do programa na prática.

Fica, pois, pela totalidade, VETADA a propositura.

Comunique-se à Presidência da Egrégia Câmara Municipal.

Pirassununga, SP, 20 de Junho de 2.002.

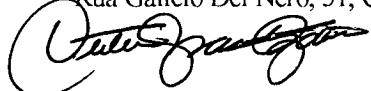

JOÃO CARLOS SUNDFELD
Prefeito Municipal

D E S P A C H O

Em discussão e votação única, o
Veto foi rejeitado por unanimi-
dade de votos dos presentes,
(10x0).

Piras., 16.07.2002.

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 – (19) 3565-8013 – fax (19) 561-1398 1





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GOVERNO MUNICIPAL



PROCESSO DE Nº 3520/2002

Vistos, etc...

Ao GABINETE DO PREFEITO

Em que pese seja louvável a proposta legislativa relativa ao Projeto de Lei 10/2002 aprovado pela Egrégia Câmara Municipal, entendemos que deve ser vetado, a duas razões.

Uma, sob a ótica da legalidade. Isso, porque o Ensino Fundamental, é desenvolvido dentro de um Plano Nacional voltado para a erradicação ao analfabetismo, vinculado aos termos da Lei 9.394/96.

Esse plano determina regras específicas e princípios norteadores do sistema educacional em todos os níveis da educação, trazendo para os Municípios, a seguinte incumbência:

- a) Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
- b) Exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
- c) Baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
- d) Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de ensino do seu sistema de ensino;
- e) Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GOVERNO MUNICIPAL



vinculados pela Constituição Federal, à manutenção desenvolvimento do ensino.

Aos estabelecimentos de ensino, inclusive, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência dentre outras, **DE ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DOS DIAS LETIVOS E HORAS AULAS ESTABELECIDAS.**

Dentro desses princípios, informados pela Lei Federal, 9.394/96, constata-se efetivamente, que não é dado ao Município, promover ingerência no desenvolvimento da atividade segundo a ordem curricular estabelecida no plano nacional de educação.

Assim considerando, não pode a Norma Municipal, instituir obrigatoriedade de aulas, relativas a **MATÉRIAS** não integrantes do Programa Curricular, ou mesmo, programas que vão em detrimento da Carga Horária e as Matérias.

Há, pois, na questão, s.m.j., no Projeto de Lei 10/2002, ofensa à Lei 9.394/96, que estabelece as Diretrizes Básicas da Educação Nacional.

Nesse sentido, inclusive, a LOM, Art. 160, acompanhando a Norma Constitucional, faz ingerência na composição das Matérias Curriculares, fazendo **INCLUIR**, em número fechado, **SOMENTE E TÃO SOMENTE**, o Ensino Religioso, de frequência, inclusive, facultativa.

Assim considerando, se fixada Matéria Curricular no Programa Nacional de Ensino Fundamental, o ensino religioso através da **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL** e, por autorização expressa da Norma Constitucional, errado não é dizer que, ilegal e até mesmo inconstitucional é a **INSERÇÃO DE MATÉRIA OBRIGATÓRIA**, na atividade escolar, sem a inclusão no Quadro Curricular através da norma competente.

Verificada pois, a ilegalidade, resta ainda analisar o Projeto Lei 10/2002, sob a ótica da **CONVENIÊNCIA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GOVERNO MUNICIPAL



Nesse sentido, verifica-se que na prática, a proposta contida no referido Projeto Lei é de impossível realização.

Isso, porque, a Municipalidade tem no seu Sistema de Educação, afora os cursos supletivos, 36 (trinta e seis) Classes/Aulas, descentralizadas nas diversas Unidades Escolares.

Assim considerando, se realizarmos seis palestras por ano, uma para cada semestre e unidade de matéria, teremos em efetivação 216 (duzentos e dezesseis) Palestras no ano, o que é de se ter por inadmissível, ante a escassez de pessoal docente apto para o mister, a par ainda, do prejuízo evidente para a Carga Horária Curricular.

Em se verificando a totalidade das classes/aulas, vinculadas ao Sistema Municipal de Educação, conforme estatística apresentada pela Secretaria Municipal específica, encontramos em número de 171 (cento e setenta e um), que multiplicado por seis (numero de palestras), levaria a 1026 (um mil e vinte e seis), tornando-se inadmissível a execução do programa, mormente, ainda, considerando que existem Conselhos especializados para desenvolvimento do mister, com programas próprios e específicos, que poderão ser adquiridos via convênio, sem infiltração na carga horária curricular do Ensino Fundamental

Ante esse quadro, por ILEGALIDADE e NÃO CONVENIÊNCIA, recomendo que seja VETADO TOTALMENTE O PROJETO DE LEI 10/2002 que culminou no AUTÓGRAFO 3008.

Sub censura e, se acatado, que sirva de razões de veto.

Pirassununga, SP, 18 de Junho de 2.002.

WALTER RODRIGUES DA CRUZ
Procurador do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

ANÁLISE AO VETO TOTAL APOSTO CF. OFÍCIO ADM.N. 092/2002.

AUTORIA DO PROJETO DE LEI: VER. JORGE LUIS LOURENÇO

ASSUNTO: “Estabelece Programa de Educação Específica contra males do fumo, álcool e das Drogas”.

APROVAÇÃO LEGISLATIVA: 28.05.2002.

AUTÓGRAFO DE LEI N. 3008

Esta Comissão, analisando os termos Veto aposto pelo Executivo Municipal ao Autógrafo de Lei n. 3008, objeto de Projeto de Lei de autoria do Vereador Jorge Luis Lourenço que pretende estabelecer a aplicação de Programa de Educação Específica Contra os Males do Fumo, do Álcool e das Drogas, pela Rede de Ensino Municipal, no âmbito do Município, apresenta seu posicionamento, consubstanciado no seguinte,

P A R E C E R

A pretensão da propositura é de que, sejam elaboradas palestras, por semestres letivos, a serem dadas por convidados, médicos ou servidores da Rede Municipal, sem qualquer ônus ao Município.

A proposta é clara também ao afirmar que o tempo das palestras será de dois tempos normais da aula padrão, logo, por pouco tempo. Ainda, os horários e datas de fixação e critério da direção da escola ou da Secretaria Municipal de Educação.

Estabelecido isso, passemos a apreciar as razões de Veto.

O Executivo Municipal entendeu, além de vícios de ilegalidade, que contrariam o interesse público, inconveniência da lei, por ofensa às diretrizes básicas da educação nacional, com a impossibilidade de desenvolvimento do programa na prática.

Aduz em síntese que, não é possível alterar ou incluir no programa curricular outras matérias, em detrimento de carga horária e inobservância da lei de diretrizes básicas do ensino.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

08/05

Alega que a inconveniência se verifica à míngua de professores para exercer o mister de aulas, além do prejuízo para a carga horária curricular.

No entanto, pesem, os ilustrados argumentos da Digna Procuradoria do Município, é de se ver que a proposta não afetará a grade curricular dos alunos, nem mesmo pretende imiscuir-se nas Diretrizes Básicas do Ensino.

Claro está, que tratam-se de PALESTRAS, a serem ministradas por terceiros, (médicos, servidores, etc.) que podem ser ou não ligadas contratualmente com o Poder Público.

Não haverá ingerência com relação à grade curricular do alunos, tampouco, nos horários de aula, pois, poderão, (em razão do caráter de participação não obrigatória) serem ministradas as palestras, em horários vagos ou em finais de semana, sem qualquer custo adicional para o Município.

Quanto à envergadura da propositura propriamente dita, não se dispensa maiores detalhes ao fatídico dia-a-dia que nos cerca, onde a invasão dos males e vícios nos rondam diuturnamente.

Entende essa Comissão que a conveniência da proposta é indiscutível e alcançará o jovem Corimbatá, através de conscientização do perigo das drogas.

Em verdade, não há ilegalidade, pois não há restrição ou aumento de critérios para a Lei de Diretrizes Básicas de Ensino, por se tratar, - repita-se - tão somente de PALESTRAS.

Não é possível que tenhamos que ser coniventes com o Estado, que abandona seus alunos, por eventual legislação de Diretrizes Estaduais, frustrada, falha, com total reconhecimento de fracasso por especialistas.

]

Está na hora de entendermos que o melhor para o Município, somente será conseguido pelo trabalho do Município, ainda agora, onde o Estado pretende desvincular o ensino público com a chamada “municipalização do ensino”, abdicando de suas obrigações constitucionais, à troca de parcós recursos ao ensino público.

Posto isso, somos de parecer contrário ao Veto, pela razão de conveniência da proposta, diante do alto alcance social da matéria, aliado ao fato de uma Pirassununga melhor para os nossos filhos.

fl



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

09/07

E diante desses motivos pelo que entendemos a rejeição do Veto aposto, ser medida de rigor.

Sala das Comissões, 15 de Julho de 2002.

Alessandro Pedro Marangoni
Presidente

José Nilson de Araujo
Relator

Jorge Luis Lourenço
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@jancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

10/12

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3008
SUBSTITUTIVO Nº 01/2002
AO PROJETO DE LEI Nº 10/2002

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do “Programa de Educação Específica Contra os Males do Fumo, do Álcool e das Drogas” pela Rede Municipal de Ensino de Pirassununga”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o “Programa de Educação Específica Contra os Males do Fumo, do Álcool e das Drogas”, em todas as Escolas Municipais da cidade de Pirassununga, visando prevenir que os pré-adolescentes se tornem fumantes, viciados na ingestão de álcool e/ou consumidores de drogas, tendo em vista os efeitos deletérios que todos esses vícios têm sobre o organismo humano, além do prejuízo social deles decorrentes.

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo refere-se aos jovens matriculados nas séries do Ensino Fundamental e demais Cursos ministrados pelo Poder Público Municipal.

§ 2º Os discentes assistirão a uma palestra, por semestre letivo, sobre cada um dos três temas – três palestras por semestre, sendo uma palestra para cada tema – com duração de dois tempos normais de aula padrão. Em cada palestra serão enfatizados respectivamente, em linguagem clara e acessível todos os aspectos do fumo, do álcool e das drogas, danosos à saúde do ser humano.

§ 3º O palestrante dividirá o tempo da aula em duas sessões, sendo que a primeira será expositiva, com a apresentação opcional de “slides” e/ou transparências, além de quaisquer outros métodos ou recursos audiovisuais, que ajudarão a formar, nos discentes, uma idéia aproximada da realidade da agressão fisiopatológica do cigarro, do álcool e das drogas ao organismo humano. A segunda parte constará de uma sessão em que os estudantes farão perguntas e o conferencista apresentará as respostas, visando a esclarecer possíveis dúvidas que tenham surgido, e a enriquecer a exposição prévia com mais exemplos.

CKB



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

[Assinatura]

§ 4º Poderão participar, como convidados, os pais e/ou outros familiares, para maior participação e integração da comunidade ao programa ora proposto.

Art. 2º Os conferencistas serão médicos ou servidores da Rede Municipal, ou mesmo pessoas não ligados ao Serviço Público, porém de notório saber, que queiram, sem nenhum ônus para o Município, participar desse programa educativo.

Parágrafo único. Os conferencistas deverão ser convidados pela Direção da Escola ou pela Secretaria Municipal da Educação, com período de antecedência mínima de 30 dias.

Art. 3º Ficará a critério da Direção da Escola ou da Secretaria Municipal da Educação a marcação das datas e horários dessas palestras, bem como a possível unificação de algumas turmas, ou até de todo o corpo discente da Escola, na medida em que existam, para tanto, locais disponíveis dentro do próprio estabelecimento.

Art. 4º O Executivo regulamentará a matéria, 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei, podendo a Secretaria de Educação do Município, responsável pela execução desse programa, em entendimento com a Secretaria de Saúde e outras Secretarias do Município, estabelecer uma lista dos palestrantes selecionados para tal fim, dentro dos quadros do Serviço Municipal.

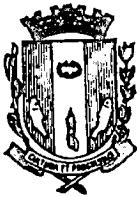
Parágrafo único. O médico ou servidor da Rede Municipal, cujo nome conste da lista previamente estabelecida pela Secretaria Municipal da Educação, que for convidado para proferir palestra dentro do “Programa de Educação Específica Contra os Males do Fumo, do Álcool e das Drogas”, poderá ser dispensado do ponto ou do plantão, no dia em que a mesma se realizar, em face do relevante serviço público prestado.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de Maio de 2002.

[Assinatura]
Cristina Aparecida Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

1/16

SUBSTITUTIVO N°. 01 / 2002

AO PROJETO DE LEI N°. 10 /2002

Dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do “Programa de Educação Específica Contra os Males do Fumo, do Álcool e das Drogas” pela Rede Municipal de Ensino de Pirassununga.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o “Programa de Educação Específica Contra os Males do Fumo, do Álcool e das Drogas”, em todas as Escolas Municipais da cidade de Pirassununga, visando prevenir que os pré-adolescentes se tornem fumantes, viciados na ingestão de álcool e/ou consumidores de drogas, tendo em vista os efeitos deletérios que todos esses vícios têm sobre o organismo humano, além do prejuízo social deles decorrentes.

§ 1º. A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo refere-se aos jovens matriculados nas séries do Ensino Fundamental e demais Cursos ministrados pelo Poder Público Municipal.

§ 2º. Os discentes assistirão a uma palestra, por semestre letivo, sobre cada um dos três temas – três palestras por semestre, sendo uma palestra para cada tema - com duração de dois tempos normais de aula padrão. Em cada palestra serão enfatizados respectivamente, em linguagem clara e acessível todos os aspectos do fumo, do álcool e das drogas, danosos à saúde do ser humano.

§ 3º. O palestrante dividirá o tempo de aula em duas sessões, sendo que a primeira será expositiva, com a apresentação opcional de “slides” e/ou transparências, além de quaisquer outros métodos ou recursos audiovisuais, que ajudarão a formar, nos discentes, uma idéia aproximada da realidade da agressão fisiopatológica do cigarro, do álcool e das drogas ao organismo humano. A Segunda parte constará de uma sessão em que os estudantes farão perguntas e o conferencista apresentará as respostas, visando a esclarecer possíveis dúvidas que tenham surgido, e a enriquecer a exposição prévia com mais exemplos.

✓ J.H.



13
/ /

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

§ 4º. Poderão participar, como convidados, os pais e/ou outros familiares, para maior participação e integração da comunidade ao programa ora proposto.

Art. 2º. Os conferencistas serão médicos ou servidores da Rede Municipal, ou mesmo pessoas não ligados ao Serviço Público, porém de notório saber, que queiram, sem nenhum ônus para o Município, participar desse programa educativo.

Parágrafo único. Os conferencistas deverão ser convidados pela Direção da Escola ou pela Secretaria Municipal da Educação, com período de antecedência mínima de 30 dias.

Art. 3º. Ficará a critério da Direção da Escola ou da Secretaria Municipal da Educação a marcação das datas e horários dessas palestras, bem como a possível unificação de algumas turmas, ou até de todo o corpo discente da Escola, na medida em que existam, para tanto, locais disponíveis dentro do próprio estabelecimento.

Art. 4º. O Executivo regulamentará a matéria, 60(sessenta) dias após a publicação da Lei, podendo a Secretaria de Educação do Município, responsável pela execução desse programa, em entendimento com a Secretaria de Saúde e outras Secretarias do Município, estabelecer uma lista dos palestrantes selecionados para tal fim, dentro dos quadros do Serviço Municipal.

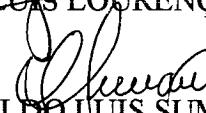
Parágrafo único. O médico ou servidor da rede Municipal, cujo nome conste da lista previamente estabelecida pela Secretaria Municipal da Educação, que for convidado para proferir palestra dentro do "Programa de Educação Específica Contra os Males do Fumo, do Álcool e das Drogas", poderá ser dispensado do ponto ou do plantão, no dia em que a mesma se realizar, em face do relevante serviço público prestado.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de Maio de 2002.


JORGE LUIS LOURENÇO – JÓIA - Vereador


HIDERALDO LUIS SUMAIO – Vereador

A Comissão de Educação, Cultura e Redação,
para discussão e votação.

Seção I.

Pirassununga, 14 de 05 de 2002

Orestes J. da Costa
(Presidente)

Retirado da pauta dos trabalhos¹
ante a ausência de Pareceres das
Comissões Permanentes.

Pirass., 14.05.2002.

Orestes J. da Costa
Presidente

2

A Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade,
para discussão e votação.

Seção I.

Pirassununga, 14 de 05 de 2002

Orestes J. da Costa
(Presidente)

Aprovada em 1º discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 16 de 05 de 2002

Orestes J. da Costa
Presidente

Aprovada em 2º discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 18 de 05 de 2002

Orestes J. da Costa
Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para discussão e votação.

Sala das Sessões, 14 de 05 de 2002

Orestes J. da Costa
(Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo é para dar oportunidade da aplicação do projeto em toda a Rede Municipal de Ensino de Pirassununga.

Como afirmado no projeto originário, desnecessário justificar a importância da implantação de referido Programa Educacional na Rede Municipal de Ensino.

Tem por objetivo a presente, de tentarmos mostrar aos nossos jovens, antes mesmo de se envolverem com referidos males: fumo, álcool e drogas, a realidade negativa e prejudicial dos mesmos ao nosso organismo.

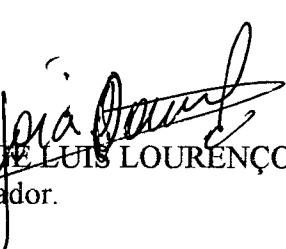
Conscientizá-los de que tudo não passa de mera fuga para um prazer ilusório e que só trará e mostrará as consequências negativas após algum período de uso.

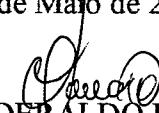
Importante frisar que os gastos que o Poder Público dispensa no tratamento das pessoas viciadas e no combate às drogas poderão ser evitados investindo-se na educação e conscientização de nossos jovens.

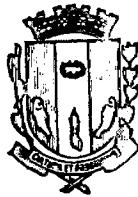
Com certeza se esse Programa for aplicado corretamente, muitas e muitas vidas serão salvas; muitos recursos poderão ser aplicados em outros programas sociais do Município.

Por todo o explicitado, espero pela aprovação do presente projeto de lei.

Pirassununga, 14 de Maio de 2002.


JORGE LUIS LOURENÇO - JÓIA
Vereador.


HIDERALDO LUIS SUMAIO
Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

15/5

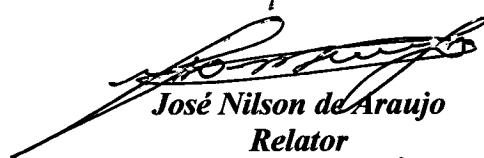
PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Substitutivo nº 01, ao Projeto de Lei nº 10/2002, de autoria do Vereador Jorge Luis Lourenço, que dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do “Programa de Educação Específica Contra os Males do Fumo, do Álcool e das Drogas” em todas as Escolas Públicas de Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 14/MAIO/2002.


Alessandro Pedro Marangoni
Presidente


José Nilson de Araujo
Relator


Jorge Luis Lourenço
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Substitutivo nº 01, ao Projeto de Lei nº 10/2002, de autoria do Vereador Jorge Luis Lourenço, que dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do “Programa de Educação Específica Contra os Males do Fumo, do Álcool e das Drogas” em todas as Escolas Públicas de Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 14/MAIO/2002.

Valdir Rosa
Presidente

Roberto Bruno
Relator

Paulo Roberto Ferrari
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Substitutivo nº 01, ao Projeto de Lei nº 10/2002, de autoria do Vereador Jorge Luis Lourenço, que dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do “Programa de Educação Específica Contra os Males do Fumo, do Álcool e das Drogas” em todas as Escolas Públicas de Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 14/MAIO/2002.

José Roberto Malachias Ferreira
Presidente

Hilderaldo Luiz Sumaio
Relator

Roberto Brando
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N°. 10/2002

Dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do “Programa de Educação Específica Contra os Males do Fumo, do Álcool e das Drogas” em todas as Escolas Públicas de Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o “Programa de Educação Específica Contra os Males do Fumo, do Álcool e das Drogas”, em todas as Escolas Municipais da cidade de Pirassununga, visando prevenir que os pré-adolescentes se tornem fumantes, viciados na ingestão de álcool e/ou consumidores de drogas, tendo em vista os efeitos deletérios que todos esses vícios têm sobre o organismo humano, além do prejuízo social deles decorrentes.

§ 1º. A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo refere-se aos jovens matriculados na quinta, sexta, sétima e oitava série do Ensino Fundamental.

§ 2º. Os discentes assistirão a uma palestra, por semestre letivo, sobre cada um dos três temas – três palestras por semestre, sendo uma palestra para cada tema —com duração de dois tempos normais de aula padrão. Em cada palestra serão enfatizados respectivamente, em linguagem clara e acessível todos os aspectos do fumo, do álcool e das drogas, danosos à saúde do ser humano.

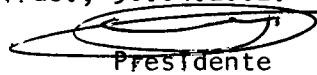
§ 3º. O palestrante dividirá o tempo de aula em duas sessões, sendo que a primeira será expositiva, com a apresentação opcional de “slides” e/ou transparências, além de quaisquer outros métodos ou recursos audiovisuais, que ajudarão a formar, nos discentes, uma idéia aproximada da realidade da agressão fisiopatológica do cigarro, do álcool e das drogas ao organismo humano. A Segunda parte constará de uma sessão em que os estudantes farão perguntas e o conferencista apresentará as respostas, visando a esclarecer possíveis dúvidas que tenham surgido, e a enriquecer a exposição prévia com mais exemplos.

§ 4º. Poderão participar, como convidados, os pais e/ou outros familiares, para maior participação e integração da comunidade ao programa ora proposto.

A Comissão de Cultura, Cidadão e Redação,
para de
Sala de

Pirassununga, 09 de 04 de 2002

Adiado por (01) uma sessão,
solicitado pelo Ver. Jorge
Luís Lourenço.
Pirass., 30.04.2002.


Presidente

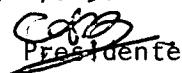
A Comissão de Desenvolvimento e Lavoura,
para de

Sala de

Pirassununga, 09 de 04 de 2002

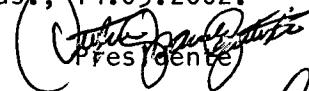

Presidente

Adiado por (01) uma sessão,
solicitado pelo Ver. Jorge
Luís Lourenço.
Pirass., 07.05.2002.


Presidente

Adiado por (01) uma sessão,
solicitado pelo Ver. Jorge
Luís Lourenço.

Pirass., 14.05.2002.

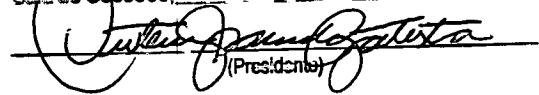

Presidente

Prejudicado, face à
aprovação do Substi-
tutivo nº 1/2002
Pirass., 21.05.02

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para de

Sala de Sessões, 09 de 04 de 2002


(Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

10/10/2002

Art. 2º. Os conferencistas serão médicos da Rede Municipal, ou mesmo médicos não ligados ao Serviço Público, porém de notório saber, que queiram, sem nenhum ônus para o Município, participar desse programa educativo.

Parágrafo único. Os conferencistas deverão ser convidados pela Direção da Escola, com período de antecedência mínimo de dois meses.

Art. 3º. Ficará a critério da Direção da Escola a marcação das datas e horários dessas palestras, bem como a possível unificação de algumas turmas, ou até de todo o corpo discente da Escola, na medida em que existam, para tanto, locais disponíveis para a sessão dentro do próprio estabelecimento.

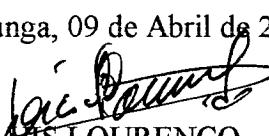
Art. 4º. O Executivo regulamentará a matéria, 60(sessenta) dias após a publicação da Lei, podendo a Secretaria de Educação do Município, responsável pela execução desse programa, em entendimento com a Secretaria de Saúde do Município, estabelecer uma lista dos médicos selecionados para tal fim, dentro dos quadros do Serviço Médico Municipal.

Parágrafo único. O médico do Serviço Municipal, cujo nome conste da lista previamente fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde, que for convidado para proferir palestra dentro do “Programa de Educação Específica Contra os Males do Fumo, do Álcool e das Drogas”, poderá ser dispensado do ponto ou do plantão, em face do relevante serviço público prestado.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de Abril de 2002.


JORGE LUIS LOURENÇO – JÓIA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

201
/AS

JUSTIFICATIVA

Quase que desnecessário justificar a importância da implantação de referido Programa Educacional na Rede Municipal de Ensino.

Tem por objetivo a presente, de tentarmos mostrar aos nossos jovens, antes mesmo de se envolverem com referidos males: fumo, álcool e drogas, a realidade negativa e prejudicial dos mesmos ao nosso organismo.

Conscientizá-los de que tudo não passa de mera fuga para um prazer ilusório e que só trará e mostrará as consequências negativas após algum período de uso.

Importante frisar que os gastos que o Poder Público dispensa no tratamento das pessoas viciadas e no combate às drogas poderão ser evitados investindo-se na educação e conscientização de nossos jovens.

Com certeza se esse Programa for aplicado corretamente, muitas e muitas vidas serão salvas; muitos recursos poderão ser aplicados em outros programas sociais do Município.

Por todo o explicitado, espero pela aprovação do presente projeto de lei.

Pirassununga, 09 de Abril de 2002.


JORGE LUIS LOURENÇO – JÓIA
Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

8/6

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 10/2002, de autoria do Vereador Jorge Luis Lourenço, que visa criar o “PROGRAMA DE EDUCAÇÃO ESPECÍFICA CONTRA OS MALES DO FUMO, DO ÁLCOOL E DAS DROGAS” em todas as Escolas Públicas de Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 09/ABRIL/2002.

Alessandro Pedro Marangoni
Presidente

José Nilson de Araujo
Relator

Jorge Luis Lourenço
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

22/5/02
2/5

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 10/2002, de autoria do Vereador Jorge Luis Lourenço, que visa criar o “PROGRAMA DE EDUCAÇÃO ESPECÍFICA CONTRA OS MALES DO FUMO, DO ÁLCOOL E DAS DROGAS” em todas as Escolas Públicas do Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 09/ABRIL/2002.

Valdir Rosa
Presidente

Paulo Roberto Ferrari
Relator

Antonio Tadeu Marchetti
Membro

Pl Roberto BRUNO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

13/10

PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 10/2002, de autoria do Vereador Jorge Luis Lourenço, que visa criar o “PROGRAMA DE EDUCAÇÃO ESPECÍFICA CONTRA OS MALES DO FUMO, DO ÁLCOOL E DAS DROGAS” em todas as Escolas Públicas de Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 09/ABRIL/2002.

José Roberto Malachias Ferreira
Presidente

Antonio Tadeu Marchetti
Relator

Hilderaldo Luiz Sumaio
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

LEI N° 3.115/2002

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do “Programa de Educação Específica Contra os Males do Fumo, do Álcool e das Drogas” pela Rede Municipal de Ensino de Pirassununga”.

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 6º e 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o “Programa de Educação Específica Contra os Males do Fumo, do Álcool e das Drogas”, em todas as Escolas Municipais da cidade de Pirassununga, visando prevenir que os pré-adolescentes se tornem fumantes, viciados na ingestão de álcool e/ou consumidores de drogas, tendo em vista os efeitos deletérios que todos esses vícios têm sobre o organismo humano, além do prejuízo social deles decorrentes.

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo refere-se aos jovens matriculados nas séries do Ensino Fundamental e demais Cursos ministrados pelo Poder Público Municipal.

§ 2º Os discentes assistirão a uma palestra, por semestre letivo, sobre cada um dos três temas – três palestras por semestre, sendo uma palestra para cada tema – com duração de dois tempos normais de aula padrão. Em cada palestra serão enfatizados respectivamente, em linguagem clara e acessível todos os aspectos do fumo, do álcool e das drogas, danosos à saúde do ser humano.

§ 3º O palestrante dividirá o tempo da aula em duas sessões, sendo que a primeira será expositiva, com a apresentação opcional de “slides” e/ou transparências, além de quaisquer outros métodos ou recursos audiovisuais, que ajudarão a formar, nos discentes, uma idéia aproximada da realidade da agressão fisiopatológica do cigarro, do álcool e das drogas ao organismo humano. A segunda parte constará de uma sessão em que os estudantes farão perguntas e o conferencista apresentará as respostas, visando a esclarecer possíveis dúvidas que tenham surgido, e a enriquecer a exposição prévia com mais exemplos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

§ 4º Poderão participar, como convidados, os pais e/ou outros familiares, para maior participação e integração da comunidade ao programa ora proposto.

Art. 2º Os conferencistas serão médicos ou servidores da Rede Municipal, ou mesmo pessoas não ligados ao Serviço Público, porém de notório saber, que queiram, sem nenhum ônus para o Município, participar desse programa educativo.

Parágrafo único. Os conferencistas deverão ser convidados pela Direção da Escola ou pela Secretaria Municipal da Educação, com período de antecedência mínima de 30 dias.

Art. 3º Ficará a critério da Direção da Escola ou da Secretaria Municipal da Educação a marcação das datas e horários dessas palestras, bem como a possível unificação de algumas turmas, ou até de todo o corpo discente da Escola, na medida em que existam, para tanto, locais disponíveis dentro do próprio estabelecimento.

Art. 4º O Executivo regulamentará a matéria, 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei, podendo a Secretaria de Educação do Município, responsável pela execução desse programa, em entendimento com a Secretaria de Saúde e outras Secretarias do Município, estabelecer uma lista dos palestrantes selecionados para tal fim, dentro dos quadros do Serviço Municipal.

Parágrafo único. O médico ou servidor da Rede Municipal, cujo nome conste da lista previamente estabelecida pela Secretaria Municipal da Educação, que for convidado para proferir palestra dentro do “Programa de Educação Específica Contra os Males do Fumo, do Álcool e das Drogas”, poderá ser dispensado do ponto ou do plantão, no dia em que a mesma se realizar, em face do relevante serviço público prestado.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de Julho de 2002.

Cristina Aparecida Batista
Presidente

Publicada na Portaria
Data Supra.

Acácio dos Santos Júnior
Diretor